

OFÍCIO GABINETE Nº 054/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº. 002/2026.

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para solicitar substituição do Projeto de Lei nº 002/2026, "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências", por este que faço anexar para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

**LUCIANO
BARRETO**

ALVES:584

19810134

Assinado de
forma digital por
LUCIANO
BARRETO

34 ALVES:584198101

Dados: 2026.02.25
08:06:07 -03'00'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-los, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o Projeto de Lei nº 002/2026, que "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências".

É cediço que, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é definida pela diferença percentual do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF) do FUNDEB, de dois anos anteriores.

Assim, a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, concedeu reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO
BARRETO
ALVES:58
4198101
34/

Assinado de
forma digital
por LUCIANO
BARRETO
ALVES:5841981
0134
Dados:
2026.02.25
08:06:26 -0300

PROJETO DE LEI Nº 002 /2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Às 8:40 Hs do dia 25/02/2026

Ivone M. Santos Gonçalves

Assessora Jurídica
Decreto: 011/2026

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para os profissionais/professores do Magistério Municipal nos termos da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Os valores para o pagamento do referido piso serão subsidiados por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. Fica condido reajuste aos professores do magistério na ativa, efetivos/concursados, comissionados e contratado por tempo determinado, observando-se sempre carga horária dos profissionais em exercício. Conforme impacto e tabela em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Sandolândia-TO

Protocolo nº 046/2026

Data 25/02/26

Thaynara Costa
Assinatura

LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO
BARRETO
ALVES:58
41981013
4

Assinado de forma digital por LUCIANO BARRETO ALVES:584198101
Dados: 2026.02.25 08:06:45 -0300



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter programado.

Tal relatório, como será a seguir mencionado, confirma que haverá um ínfimo impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente projeto, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de folha de salários, contribuições sociais, etc.

RESUMO DA TABELA A – ANO 2025

CARGO	QUANT.	SALÁRIO	CUSTO MENSAL	INSS 12%	CUSTO ANUAL x 13,33
SOMA	53				R\$ 3.312.529,88

TABELA B – ANO 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - FUNDEB - REPETIVOS E CONTRATOS 2026 - R\$ 430					
CARGO	QUANT.	SALÁRIO	CUSTO MENSAL	INSS 12%	CUSTO ANUAL x 13,33
Professor Medio II - 20HS (contrato)	29	R\$ 2.565,31	R\$ 74.393,99	R\$ 16.366,68	R\$ 1.209.839,70
Professor Medio I - 20HS (efetivo)	4	R\$ 3.078,37	R\$ 12.313,48	R\$ 2.708,97	R\$ 200.249,20
Professor Medio II - 40HS	1	R\$ 6.156,75	R\$ 6.156,75	R\$ 1.354,49	R\$ 100.124,76
Coordenador Superior 40HS MAT 20%	1	R\$ 8.373,18	R\$ 8.373,18	R\$ 1.842,10	R\$ 136.169,68
Coordenador Superior I - 30HS MAT 20%	1	R\$ 6.279,89	R\$ 6.279,89	R\$ 1.381,58	R\$ 102.127,34
Coordenador Superior I - 30HS MAT 20%	2	R\$ 4.617,56	R\$ 9.235,12	R\$ 2.031,73	R\$ 150.187,06
Coordenador Magisterio - 30HS MAT 20%	2	R\$ 4.617,56	R\$ 9.235,12	R\$ 2.031,73	R\$ 150.187,06
Diretor Medio II - 40HS MAT 20%	1	R\$ 8.003,78	R\$ 8.003,78	R\$ 1.760,83	R\$ 130.162,27
Diretor Superior I - 40HS MAT 20%	1	R\$ 9.070,95	R\$ 9.070,95	R\$ 1.995,61	R\$ 147.517,13
Professor Superior I - 30HS (contrato)	8	R\$ 9.847,97	R\$ 30.783,76	R\$ 6.772,43	R\$ 500.623,98
Secretário de Educação - 40HS	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 81.313,00
Professor Superior I - 20HS (efetivo)	10	R\$ 3.488,82	R\$ 34.888,20	R\$ 7.675,40	R\$ 567.972,84
SOMA	61	R\$ 65.100,14	R\$ 56.354,79	R\$ 12.388,05	R\$ 3.475.874,13

IMPACTO 2025 PARA 2026	TOTAL	R\$ 363.344,25
-------------------------------	--------------	-----------------------



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

Certamente Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o reajuste não incorrerá no descumprimento das normas disciplinadoras, uma vez que, ficará dentro da margem já existente do permitido com gasto de pessoal conforme acima exposto, considerando que uma parte do percentual já se encontra incluso com as contratações anteriores.

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses, ou seja, 2º semestre de 2025, apresenta o montante de **R\$ 27.731.045,25**, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo nesse mesmo período foi de **R\$ 13.420.681,61**, correspondendo a **48,40%**, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2026 serão efetuados e levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos.

Ademais, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2026, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, no entanto podemos observar que o impacto financeiro será somente **1,31%**, em relação a Receita Corrente Líquida de 2025, que representa um valor de **R\$ 363.344,25**.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2026.

RUBENS BORGES
BARBOSA:47657
260106
RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº TO 955/O

Assinado de forma digital
por RUBENS BORGES
BARBOSA-47657260106
Dados: 2026.02.05
13:33:14 -03'00'